

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7

Recomendação Nº 0002/2021/15ª PmJFOR

# RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

**O** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Artigo 127, caput, e Artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; Artigo 26, inciso I, e alíneas e Artigo 27 Parágrafo Único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, Artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução 164/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230<sup>1</sup>, *caput*, foram dados "à família, à sociedade e ao Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

 $<sup>^1</sup>$  Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao. Htm - Acesso em 14.01.2021.



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do Estatuto do Idoso<sup>2</sup>, quando prescreve que: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020<sup>3</sup>, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19<sup>4</sup>, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos e a especial atenção a ser dada ao público de pessoas idosas residente nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs), que está ainda mais vulnerável nesse momento de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, através de boletim epidemiológico<sup>5</sup> de 24 de dezembro de 2020, divulgou significativo número de casos confirmados de pacientes com Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado, sendo a maioria de casos registrados na Capital de Fortaleza;

CONSIDERANDO que no boletim epidemiológico é especificado que já foram confirmados 324.648 casos de COVID-19 até 19/12/2020 — Semana Epidemiológica 51, com um aumento de 1,9% no total de casos, sendo que dos casos confirmados, 78.016 (24,5%) são residentes na capital e os demais no interior e região metropolitana do Estado. Ao total, o número de óbitos confirmados representa a

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2003/110.741.Htm - Acesso em 14.01.2021.

 $<sup>^3</sup>$  Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/l13979. Htm - Aceso em 14.01.2021.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 – Acesso em 14.01.2021.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp content/uploads/sites/9/2020/02/BOLETIM\_COVID-19\_24\_12\_20-1.Pdf – Acesso em 14.01.2021.



quantidade 9.971 no Estado do Ceará, representando uma letalidade de 3,1%;

CONSIDERANDO que segundo dados coletados no *site* da **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG**, as pessoas idosas constituem grupo extremamente vulnerável ao vírus do Covid-19, representado 75% dos mais de 100 mil óbitos ocorridos no Brasil<sup>6</sup>;

CONSIDERANDO a Recomendação<sup>7</sup> da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, que expõe ser fundamental no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 seja destacada a Prioridade para Vacinação dos Residentes e Funcionários das Instituições de Longa Permanência para Idosos:

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da Pandemia do Coronavírus especialmente em pessoas idosas, adotando-se medidas imperiosas para garantir a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

CONSIDERANDO que às fls. 845 deste Procedimento Administrativo, foi juntado convite de uma Live a ser realizada pela Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, relativo a evento designado para o dia 28/01/2021 às 19h00, sobre o assunto "vacina contra a Covid-19 nas ILPIS – Aspectos Jurídicos", e que o evento consiste numa Live Especial aberta ao público, que será realizada através das Redes Sociais da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI com o apoio da A Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, oportunidade em que este Órgão de Execução e demais especialistas abordarão a temática de forma clara e objetiva, a partir dos questionamentos recebidos pelos canais de comunicação da Frente Nacional;

CONSIDERANDO por derradeiro, que esta Promotoria de Justiça com

Disponível em: https://sbgg.org.br/brasil-ultrapassa-100-mil-obitos-por-covid-19-idosos-sao-75-das-vitimas/ - acesso em 14.01.2021.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Posicionamento-SBGG-sobrevacina%C3%A7%C3%A3o-da-COVID-19-em-ILPI-2.Pdf – Acesso em 14.01.2021.



atribuição na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7 visando orientar e fiscalizar as medidas preventivas e de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas em Fortaleza;

#### **RESOLVO:**

**RECOMENDAR** aos Gestores/colaboradoes das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs situadas no Município de Fortaleza/CE, o seguinte:

- 1. Participem do evento a ser realizado nas Redes Sociais da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, relativo a Live designada para o dia 28/01/2021 às 19h00, sobre o assunto "vacina contra a Covid-19 nas ILPIS Aspectos Jurídicos";
- 2. Comunicar aos gestores das ILPIs que é facultado a apresentação de perguntas sobre a temática a ser debatida, não se garantindo que as aludidas manifestações serão lidas ao público no momento do evento, mas que servirão como meio de subsidiar a atuação posterior do Ministério Público;
- 3. A Promotoria de Justiça providenciará ata do evento, onde serão registrados os encaminhamentos e outras questões relevantes, e encaminhada aos gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos que participarem, cuja presença será aferida através de lista de frequência verificada ao final do evento;
- 4. Efetivar a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida nas dependências da ILPI visando seu caráter, educativo e preventivo a Pandemia do Coronavírus, incluindo sua afixação em local de fácil acesso.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

## Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça